

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL		Nº: 0006/2026	
Número processo:	0143/2026	Vigência:	03/09/2026 - 03/09/2027
Atividade:	99 - OUTROS 99.02 - RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR		
Especificação:	RESIDENCIA		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	ANA CRISTINA DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF:	***.939.283-**
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	CE 085, SN - RIACHO - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE

Declaramos para fins de prova que este empreendimento instalado não consta no Anexo II da Lei Municipal No 818, de 16 de setembro de 2021, que lista as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Itarema, classificação realizada pelo Potencial Poluidor Degrador - PPD. Portanto, embasada no processo interno no 055/2026 e no documento oficial apresentado pelo interessado, a atividade de: residência unifamiliar, contemplando uma área total construída de, 100 m2, em um terreno com 2.530 m2, NÃO se encontra no rol das atividades licenciáveis para efeito de meio ambiente.

Esta Declaração de Isenção de licenciamento ambiental não contempla atividades que eventualmente sejam instaladas no local e que necessitem do mesmo, bem como não implica na desobrigação da aquisição de outras licenças que se façam necessárias.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Respeitar integralmente o recuo mínimo de 30,00 metros da Área de Preservação Permanente - APP, ficando vedada a implantação da residência, realização de aterros, movimentação de solo ou qualquer outra intervenção não autorizada dentro da referida faixa de proteção;
- ✓ Manter preservadas as condições naturais de drenagem e permeabilidade do terreno, não sendo permitida a obstrução, canalização ou alteração do fluxo natural das águas, devendo ainda ser observadas as faixas não edificáveis e demais restrições aplicáveis à Rodovia CE 085;
- ✓ Fica vedada a construção, ampliação ou prolongamento do muro existente em direção ou no interior da Área de Preservação Permanente - APP, devendo ser respeitado o recuo mínimo de 30,00 metros, mantendo-se a faixa protegida livre de novas intervenções, salvo aquelas previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente
- ✓ Cumprir rigorosamente, a legislação vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- ✓ O empreendimento permanece sujeito à fiscalização pelos órgãos ambientais competentes, bem como à aplicação das sanções cabíveis, inclusive as previstas nas Leis nº 15.190/2025 e nº 9.605/1998, e no Decreto Federal nº 6.514/2008;
- ✓ O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=187aAmbiental



- Graves riscos ambientais e de saúde;

- ✓ A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- ✓ Quando a área em questão for dotada de sistema de esgotamento sanitário público, promover a interligação do empreendimento ao mesmo;
- ✓ Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental;
- ✓ Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham ser produzidos, de acordo a legislação pertinente;
- ✓ Considerar os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;
- ✓ Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta (em um local específico dentro do estabelecimento) encaminhando-os para coleta de Logística Reversa, quando for o caso; OU preferencialmente após o processo seletivo, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns;
- ✓ Fica vedada a realização de terraplanagem, aterro, corte, nivelamento ou movimentação de solo no imóvel, uma vez que a presente Declaração Ambiental não constitui autorização para a execução dessas intervenções. Eventual necessidade deverá ser previamente submetida à análise e autorização específica do órgão ambiental;

Itarema/CE, 3 de Setembro de 2026.



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=187aAmbiental

